

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI COMPLEMENTAL Nº 233/94, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

"Altera a Lei nº 173/93".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribu<u>i</u> ções, propôs, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragrafo 3º do ARtigo 14 da Lei 173/93 de 01.02.93, passa a ter a seguinte redação:

"O departamento de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar os serviços de iluminação pública e limpeza das vias e sistemas de drenagem públicos, coleta de lixo e administração dos equipamentos essenciais, tais como cemitérios e ter minal rodoviário".

Art. 2º - O Paragrafo 1º do Artigo 10, da Lei 173/93 de 01.02.93, passa a ter a seguinte redação:

"O Departamento de Desenvolvimento da Agropecuária tem por finalidade, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Recursos'
Ambientais, planejar e coordenar a execução de planos e progra-'
mas, bem como realizar estudos de apoio ao desenvolvimento da '
agropecuária, da pesca, do cooperativismo e do abastecimento, fi
cando a ele subordinado a administração do CAB - Centro de Abastecimento de Barreiras, das feiras-livres, do Parque de Exposi-'
ção Agropecuária Dr. Geraldo Rocha e matadouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1994.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras

